

**QUARTA ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL E
REGULAMENTO GERAL DE PESSOAL APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2023.**

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL E
REGULAMENTO GERAL DE PESSOAL**

**CAPÍTULO IV
DAS VANTAGENS**

Art. 42. Além do salário, poderão ser pagas aos empregados as seguintes vantagens:

(...)

IV – 02 faltas abonadas, não podendo ser acumuladas no mesmo semestre

§ 1º. A falta abonada não será concedida, se o empregado:

I – faltar injustificadamente por 15 (quinze) dias ou mais, consecutivos ou alternados;

II – ter sofrido qualquer pena de suspensão;

III – ter gozado de licença:

a) para tratamento de saúde, por prazo superior a 90 (noventa) dias;